



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

---

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI MUNICIPAL Nº 1410/2020

**“Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, o cargo de Secretário Municipal, Turismo, Desporto e Lazer e dá outras providências”.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criada, na estrutura administrativa do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com as seguintes atribuições.

- I - promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- II - promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atrações turísticas e de cultura;
- III - estimular a iniciativa privada no sentido de incremento no turismo, na cultura no esporte e no lazer;
- IV - promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico;
- V - promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais do Município;
- VI - organizar calendário esportivo anual, de acordo com as atividades desportivas do Município;
- VII - organizar cadastro de entidades turísticas e esportivas do Município;
- VIII - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;

IV- executar outras tarefas correlatas;

**Art. 2º** É criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Parágrafo único.** As atribuições, condições de trabalho, padrão salarial e requisitos para o provimento do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, são os constantes do Anexo II da Lei Municipal n.º 442/2005, para o cargo de secretário.

**Art. 3º** O Departamento de Cultura e Esporte e o Setor de Esporte passam a fazer parte da estrutura interna da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

## LEI MUNICIPAL Nº 1411/2020

**“Cria o cargo de Assessor de Gabinete, extingue o cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico e altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 442/2005.”.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** É criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, da Lei nº 442, de 04 de novembro de 2005, os seguintes cargos, conforme especificações abaixo:

Cargo	Quantidade	Padrão salarial
Assessor de Gabinete	01	CC-12 ou FG-12
Chefe	06	CC-11 ou FG-11

**Parágrafo único.**

As atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos criados pelo *caput* deste artigo, são os que constam do Anexo II, da Lei Municipal nº 442/2005.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** Altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 442, de 04 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Número de Cargos	Denominação	Código
02	Assessor Jurídico	CC-14
01	Assessor de Gabinete	CC-12 ou FG-12
01	Assessor de Comunicação	CC-12 ou FG-12
02	Assessor de Planejamento	CC-12 ou FG-12
01	Assessor de Planejamento e Projetos	CC-12 ou FG-12
12	Diretor de Departamento	CC-13 ou FG-13
26	Chefe	CC-11 ou FG-11
01	Procurador-Geral	CC-05
09	Secretário Municipal	CC-05

**Art. 4º**



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

O Anexo II da Lei Municipal nº 442/2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1412/2020

**“Cria o Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa do Executivo Municipal de Cerrito”.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa do Executivo Municipal de Cerrito, o Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - coordenação, planejamento, controle e execução das atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - coordenação e integração das ações da Administração Municipal;

III - assessoramento ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação política e administrativa;

IV - publicação e preservação dos atos oficiais;

V - assistência ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

VI - manutenção e apoio das relações com a comunidade;

VII - coordenação e controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas às indicações e apreciação de projetos pela Câmara;

VIII - assistência ao Prefeito nas funções sociais e de cerimonial e nas relações públicas e de representação;

XI - execução de outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os direitos, deveres, atribuições e demais disposições relativas ao Prefeito e Vice-Prefeito encontram-se disciplinados na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional, vinculado ao Chefe do Gabinete:

I - Assessoria de Gabinete;

II - Controle Interno;

III - Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, carga horária, padrão e requisitos dos órgãos e seus respectivos cargos, previstos no *caput*, são os constantes na legislação municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1413/2020

**“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 652/2009”.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 652/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituído o organograma da Prefeitura Municipal de Cerrito, com a seguinte estrutura organizacional:*

I - GABINETE DO PREFEITO

- **Prefeito Municipal;**
- **Vice-Prefeito;**
- **Controle Interno:** Responsável pelo Controle Interno;
- **Ouvidoria:** Ouvidor;
- **Assessor de Gabinete.**

I - PROCURADORIA-GERAL

- **Procurador-Geral;** Assessores Jurídicos.
- Advogado, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar.

II - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

- **Secretário,** Assessor de Comunicação.
- Setor de Recepção:** Chefe, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Servente.
- Setor de Expediente:** Chefe, Motoristas.

III - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

- **Secretário.**
- Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer:** Diretor, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Servente.
- Setor de Desporto:** Chefe, Operário.



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

---

#### IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- **Secretário**, Assessor de Planejamento e Projetos.

**Departamento de Planejamento, Projetos e Gestão:** Diretor, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares, Arquitetos, Engenheiro e Servente.

#### V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Secretário**.

**Departamento Administrativo:** Diretor, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares, Motoristas, Operário, Servente;

**Setor de Licitações e Contratos:** Chefe, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar;

**Setor de Recursos Humanos:** Chefe, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar.

**Departamento de Finanças, Contabilidade e Tesouraria:** Diretor, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Contador e Agente Administrativo Auxiliar.

**Setor de Arrecadação e Tributos:** Chefe, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar;

**Setor de Fiscalização e Compras:** Chefe, Fiscal Tributário, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar.

#### VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

- **Secretário**.

**Departamento de Assistência Social:** Diretor.

**Setor de Cidadania, Documentação e Junta Militar:** Chefe, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar;

**Setor de Referência da Assistência Social (CRAS):** Chefe, Assistentes Sociais, Psicólogo, Professores Especialistas, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Serventes;

**Setor de Habitação e Suporte:** Chefe, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Motorista, Servente.

#### VII - SECRETARIA DE SAÚDE

- **Secretário**, Assessor de Planejamento.

**Departamento de Atenção Básica:** Diretor.

**Setor de Farmácia e Dispensação de Medicamentos:** Chefe, Farmacêutico, Atendente de Farmácia;

**Setor de Atendimento Urbano - UBS:** Chefe, Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Psicólogo, Técnicos em Enfermagem, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares, Atendentes de Consultório;

**Setor de Atendimento do Interior - UBS:** Chefes, Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Psicólogo, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares, Atendentes de Farmácia, Atendentes de Consultório;

**Setor de Transporte e Agendamento de Pacientes:** Chefe, Motoristas, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar;

**Setor de Prevenção:** Chefe, Agentes Comunitários, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares;

**Setor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária:** Chefe, Veterinário, Fiscal Sanitário, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares, Agente de Campo, Motoristas, Serventes.

#### VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Secretário**, Assessor de Planejamento, Agente Administrativo e/ou Agentes Administrativos Auxiliares.

**Departamento de Educação:** Diretor.

**Setor de Orientação Pedagógica:** Chefe, Professor Especialista em Supervisão Escolar, Professor Especialista em Orientação Escolar, Professores;

**Setor de Suporte, Material e Transporte:** Chefe, Nutricionista, Assistentes Sociais, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Motoristas, Serventes.

#### IX - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

- **Secretário**.



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

**Departamento de Urbanismo:** Diretor, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Serventes;

**Setor de Limpeza Urbana:** Chefe, Motoristas, Operadores de Máquinas, Pedreiros, Carpinteiro, Pintores, Operários;

**Setor de Trânsito e Iluminação Pública:** Chefe, Eletricistas, Operários.

**Departamento Técnico:** Diretor, Arquiteto, Engenheiro Civil, Técnico em Edificações, Fiscais de Obras e de Posturas, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar;

**Setor de Obras:** Chefe, Motoristas, Operadores de Máquinas, Operários.

**Departamento de Meio Ambiente:** Diretor, Engenheiro Civil, Geólogo, Biólogo, Agrônomo, Agentes Administrativos ou Agentes Administrativos Auxiliares.

## X - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### **- Secretário.**

**Departamento de Desenvolvimento Rural:** Diretor;

**Setor de Desenvolvimento da Agricultura:** Chefe, Agrônomo, Técnico Agrícola, Motoristas, Operadores de Máquinas, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar;

**Setor de Desenvolvimento da Pecuária:** Chefe, Veterinário, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar.

**Departamento de Estradas e Pontes:** Diretor, Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, Serventes.

**Setor de Manutenção de Equipamentos:** Chefe, Mecânico, Operários.

**Art. 2º** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I - Organograma Vertical.

**Art. 3º** Fica Revogada a Lei Municipal nº 1178/2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1414/2020

**“Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (duas) Serventes, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
------------	--------	---------------	--------



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020** - Edição **86**

---

02	Servente	44 horas	01
----	----------	----------	----

**Art. 2º**

A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam na Legislação Municipal e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, sendo observada para a contratação a lista de aprovados, para o respectivo cargo, do Concurso Público nº 01/2019 e, no caso de não interessados, o contrato será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto nº 654, de 14 de março de 2011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal